



LEI Nº. 1.030/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER AO PARCELAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOA FÍSICA DO EXERCÍCIO FISCAL 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, Carmelinda Leal Martines Coelho, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei institui o parcelamento do Alvará de Funcionamento dos Prestadores de Serviços, trabalhando na condição de pessoa física no município de Carlinda/MT.

Art. 2º - O parcelamento do Alvará de Funcionamento dos Prestadores de Serviços, pessoa física de que trata essa Lei se aplica somente ao exercício fiscal do ano 2.017.

Art. 3º - Será beneficiário dessa Lei o Prestador de Serviços, Pessoa Física que exerça atividade comercial no âmbito do município de Carlinda-MT.

Art. 4º - O parcelamento do Alvará de Funcionamento do Microempreendedor Individual deverá ser requerido na Sede do Paço Municipal até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único – O Prestador de Serviços, Pessoa Física que não solicitar o parcelamento do Alvará de Funcionamento no prazo estabelecido no caput perderá o direito ao benefício desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela gerada para o mês de requerimento do parcelamento, e as demais vencíveis a cada 30 dias



subsequentes.

Art. 6º - A presente Lei suspende a incidência de juros e multas do Alvará de Funcionamento já lançado referente ao exercício fiscal do ano 2.017 e não adimplido em 31 de Agosto de 2.017, desde que seja requerido o parcelamento no prazo do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - O valor da parcela mínima a ser paga não poderá ser inferior a 01 (uma) VRM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Junho de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO